

ADM: 014/2022 (e-protocolo 18.833.621-3)

Inexigibilidade de Licitação: 001/2022

Empresa Contratada: Câmara de Comércio Brasil Canadá.

CNPJ/MF: 43.737.840/0001-44

Objeto: Participação no Projeto da Missão Comercial - SIAL-2022, no Canadá

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, as compras e as alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Licitatar é regra e esse foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visem suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda, buscar a proposta mais vantajosa às contratações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais e, nessas hipóteses, a lei previu exceções à regra, quais sejam, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação, esta última prevista no art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

No presente caso, objetiva-se a participação de dois colaboradores, Giancarlo Rocco, Diretor de Desenvolvimento Econômico e Internacionalização e, Bruno Antônio Banzato, Gerente de Desenvolvimento Econômico, na Missão SIAL 2022, a ser realizada no Canadá. Como se observa nos

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

“Termos e Condições de Participação” emanado pelo Ministério da Agricultura, Pecuário e Abastecimento e o Ministério das Relações exteriores, já anexado ao processo, a organização do Pavilhão Brasil na SIAL Canadá 2022 será realizado conjuntamente entre os dois Ministérios.

No entanto, ultrapassado o prazo de inscrição e seleção definido em dito documento, o agente autorizado para angariar empresas não selecionadas, consultar disponibilidade e interesse em participação alternativa na feira é da Câmara de Comércio Brasil Canadá (CCBC), como exposto em seu item 17 (folhas 42):

“17. As empresas não selecionadas poderão ser contatadas pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CCBC) para consulta de disponibilidade e interesse em participação alternativa na feira” (destacou-se)

O próprio agente – Câmara de Comércio Brasil Canadá - esclarece que ela é a *“única e exclusiva/organizadora deste evento denominado ‘SIAL Canadá 2022 – Missão Comercial CCBC’.*

Realizadas tais informações, resta demonstrado que no caso, a *“inviabilidade de competição”* prevista no *caput* do art. 25, da Lei nº 8666/1993 encontra-se presente, uma vez que tal situação narrada demonstra que não se encontram presentes os pressupostos para a escolha objetiva da proposta mais vantajosa, como também inexistem pluralidade de alternativas de contratação para o ente, ou seja, existe apenas um único particular em condições de executar a prestação.

A inexigibilidade de licitação em razão da natureza do produto adquirido demonstra a inviabilidade de competição, como afirma **CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO**¹, *“só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais.”*

Nesse sentido, a título de exemplo, segue a orientação do Tribunal de Contas da União:

“É lícita a contratação de serviços com fulcro no art. 25, caput, sempre que comprovada a inviabilidade de competição. Ressalte-se que, na hipótese de contratação de serviços, o fundamento legal deverá ser o caput, posto que o inciso I trata apenas de compras. É mister, ainda, a comprovação da exclusividade na prestação do serviço.” (TC – 300.061/95-1 – TCU)”.

¹ Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 19ª ed., p. 505.

MARÇAL JUSTEN FILHO², expressa que “a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma idéia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma conseqüência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação”

Pois bem, no caso em tela, extrai-se dos autos que o valor da contratação será de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Em que pese o requisito “menor preço” não esteja albergado no art. 25, da Lei 8666/1993, necessário se faz demonstrar que a importância a ser despendida mostra-se razoável e proporcional, pois como indicaram os documentos acostados ao processo (movimento 09), os valores cobrados por serviços semelhantes são cinco vezes superiores aos estipulados.

Por derradeiro, ressalta-se, ainda, que a Câmara de Comércio Brasil Canadá possui todas as certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista também necessárias para essa contratação.

Com arrimo no artigo 25, *caput* e art. 26, II da Lei 8666/93, entende-se pela viabilidade em contratação direta.

Atenciosamente,

Paulo Alexandre Morva Martins
Diretor Administrativo e Financeiro

² Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 15ª ed., 2012, p. 405



ePROCOLO



Documento: **6.Justificativadeinexigibilidadedelicitacao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Aleksandro Morva Martins** em 06/04/2022 15:32.

Inserido ao protocolo **18.833.621-3** por: **Danielle Laginski Freire** em: 06/04/2022 15:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9cb11625c06ba9a866a31ca63617d11d.

Processo: ADM 14/2022 (E-protocolo 18.833.621-3)

Assunto: Pagamento de taxa de adesão ou preço da contratação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá/CCBC, para participação no evento SIAL Inspire Food Business (SIAL Canadá), em Montreal/Canadá – viabilidade de pagamento da taxa de adesão ou preço da contratação.

Interessado: Diretoria de Administração e Finanças da **INVEST PARANÁ**

PARECER Nº 08/2022 PJ/INVEST

Ementa: Pagamento de taxa de adesão ou preço da contratação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá/CCBC, para participação no evento SIAL Inspire Food Business (SIAL Canadá), em Montreal/Canadá – evento organizado, por parte do Brasil, pelos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de Relações Exteriores – Documento oficial dos Ministérios indicando a CCBC como responsável pela viabilização da “participação alternativa” de nacionais não expositores no evento – Documento da CCBC atestando sua exclusividade como organizadora/fornecedora do evento no Brasil - requisitos e documentos exigidos pelas Leis de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07) para os casos de “Inexigibilidade de Licitação”, devidamente cumpridos e apresentados – art. 25 e 26, II da Lei Federal nº 8.666/93 (e correspondentes na Lei Estadual nº 15.608/07) observados – viabilidade de pagamento da taxa de adesão ou preço da contratação.

I - DA CONSULTA:

1. Trata-se de processo administrativo visando o pagamento de taxa de adesão ou preço da contratação direta (por Inexigibilidade de Licitação) junto à Câmara de Comércio

Brasil-Canadá/CCBC, para participação de 2 (dois) colaboradores da **INVEST PARANÁ** no evento SIAL Inspire Food Business (SIAL Canadá), em Montreal/Canadá, evento organizado, pelo lado brasileiro, pelos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de Relações Exteriores, conforme se constata do documento oficial dos Ministérios (fls. 41/42), documento este que também indica a CCBC como responsável pela viabilização da “participação alternativa” de nacionais não expositores no evento. Às fls. 43, a CCBC apresentou documento atestando sua exclusividade no Brasil como organizadora/fornecedora do evento que ocorrerá no Canadá.

2. A taxa de adesão ou preço do serviço a ser contratado é de R\$ 3 mil (três mil Reais), para participação de até 5 (cinco) colaboradores da **INVEST PARANÁ**, conforme se constata da Proposta de fls. 04 e Justificativa de fls. 06/07.

3. A programação e as informações oficiais do evento constam da Proposta de fls. 04 e dos Prospecto e informações às fls. 24/40.

4. A nota de faturamento da “adesão, recepção e eventos” (assim discriminada no item “Categoria” da nota), no valor de R\$ 3 mil (três mil Reais), com vencimento datado para 14/04/22, se encontra às fls. 46.

5. Os documentos constitutivos da CCBC e as certidões de regularidades fiscais e trabalhistas, se encontram às fls. 50/84.

6. A Justificativa do Departamento de Administração e Finanças demonstrando a importância de participação da **INVEST PARANÁ** no evento, se encontra às fls. 06/07. A Justificativa desse mesmo Departamento entendendo por se tratar a questão de “Inexigibilidade de Licitação”, portanto, contratação de serviços e pagamento de preço, se encontra às fls. 47/49.

7. Às fls. 85 o Departamento de Administração e Finanças atesta a disponibilidade financeira para o pagamento dos R\$ 3 mil (três mil Reais).

8. Às fls. 86 há a solicitação de emissão de Parecer Jurídico.

II – DO PARECER:

9. De início, importa destacar que compete a esta Procuradoria Jurídica a análise dos autos sob o prisma eminentemente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, tampouco, em questões

técnicas, administrativas ou financeiras.

10. Embora a natureza jurídica da **INVEST PARANÁ** seja de direito privado, compondo a categoria das entidades paraestatais, exerce atividades de interesse público e, em que pese o entendimento acerca da possibilidade de adoção de Regulamento Próprio, a fim de não gerar questionamentos a respeito e dificultar o cumprimento de sua missão institucional, optou-se pela aplicabilidade da Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 15.608/2007, nos casos de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades) ou licitações.

11. Como retro colocado, trata-se o presente de processo administrativo visando o pagamento de taxa de adesão ou preço da contratação direta (por Inexigibilidade de Licitação) junto à Câmara de Comércio Brasil-Canadá/CCBC, para participação de 2 (dois) colaboradores da **INVEST PARANÁ** no evento SIAL Inspire Food Business (SIAL Canadá), em Montreal/Canadá.

12. De pronto, entende esse Procurador Jurídico tratar a questão de mero pagamento de “taxa de adesão” para participação no evento mencionado, e não contratação de serviços, com pagamento de preço como contraprestação, que exige a aplicação das Leis de Licitações, *in casu*, “Inexigibilidade de Licitação”, como entendido pelo Departamento de Administração e Finanças. Explica-se.

13. Conforme se depreende da documentação anexada ao processo, o evento em si corresponde a uma missão comercial internacional, uma feira comercial, de negócios, idealizada entre os Governos do Brasil e do Canadá. Pelo lado brasileiro, conforme “Termos e Condições de Participação” de fls. 41/42, documento oficial publicado pelos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e das Relações Exteriores, o governo brasileiro atribuiu à Câmara de Comércio Brasil-Canadá/CCBC a responsabilidade para a viabilização da “participação alternativa” de nacionais não expositores “na feira” (item 17 do documento).

14. A CCBC, como responsável para tal viabilização, estipulou o valor de R\$ 3 mil (três mil Reais) como “taxa de adesão” para a “participação alternativa de não expositores nacionais” no evento/feira, conforme se depreende de sua Proposta de fls. 04., que também define neste documento o que está incluso no pacote: apoio da equipe da CCBC, tickets para a feira, participação em 2 jantares com compradores, reuniões pré-agendadas com compradores e visitas técnicas em redes de varejo e distribuição. Este mesmo pacote é novamente mencionado no documento emitido pela CCBC, que busca reafirmar/atestar sua exclusividade, conforme consta sua denominação de forma exclusiva no documento oficial dos Ministérios, às fls. 41/42 (item 17 do documento).

15. A “taxa de adesão” também é expressamente mencionada na “nota de faturamento” emitida pela CCBC, às fls. 46. No entendimento deste Procurador Jurídico, caso se tratasse de “preço como contraprestação a um serviço prestado”, o documento correto seria uma nota fiscal de prestação de serviços, e não uma nota de faturamento.

16. O valor de R\$ 3 mil (três mil Reais) também é condizente com a cobrança de uma “taxa de adesão” para participação de um evento/feira internacional, assim como com o objeto do pacote ofertado: apoio da equipe da CCBC, tickets de entrada, jantares com compradores e visitas técnicas.

17. Enfim, entende esse Procurador Jurídico se tratar de pagamento de “taxa de adesão” para participação no evento/feira, e não contratação de serviços com pagamento de preço como contraprestação, o que dispensaria a observância das Leis de Licitações.

18. Não obstante, tendo em vista que o Departamento de Administração e Finanças entendeu ser o caso de contratação de serviços ou compra com pagamento de preço como contraprestação, devendo serem aplicadas as Leis de Licitações no que tange à “Inexigibilidade de Licitação”, caso eventualmente este também seja o entendimento dos órgãos fiscalizadores, há de se deixar claro que as normas e procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, no que se refere à “Inexigibilidade de Licitação”, também foram devidamente observadas e cumpridas.

19. Nesse caso: **(i) não existe possibilidade de competição/concorrência**, uma vez que o evento/feira é único; **(ii) o fornecedor do serviço ou objeto de compra é exclusivo**, uma vez que apenas a denominação da CCBC como responsável pela viabilização de “participação alternativa” por nacionais não expositores, é a que aparece no documento oficial expedido pelos Ministérios brasileiros organizadores, ratificado pelo atestado de exclusividade emitido pela própria CCBC; e, **(iii) o objeto da contratação, evento/feira SIAL Inspire Food Business (SIAL Canadá), é singular**, sendo cumpridos e observados os requisitos previstos nos arts. 25 e 26, da Lei nº 8.666/93 e correlatos da Lei Estadual nº 15.608/07.

20. A contratação pode ser exteriorizada mediante o preenchimento do formulário de inscrição no site da Contratante e a aceitação da Proposta e pagamento do preço correspondente (típica contratação por adesão). Os documentos constitutivos e as certidões de regularidades fiscais e trabalhistas foram devidamente apresentados pela Contratante. O valor da contratação se mostra razoável e proporcional aos serviços prestados ou compra efetuada. Há disponibilidade financeira declarada para a efetuação da contratação.

21. Enfim, cumpridos e observados os requisitos exigidos pelas Leis de

Licitações no que tange à “Inexigibilidade de Licitação”, neste caso concreto.

III - DA CONCLUSÃO:

22. Ante o exposto, entende este Procurador Jurídico estar o presente processo apto para seu regular seguimento e, caso seja do interesse do Diretor Presidente da instituição (já que de sua competência), proceder ao pagamento da taxa de adesão ou a contratação dos serviços ou da compra, com o respectivo pagamento do preço, a título de contraprestação.

É o parecer.

Curitiba, 07 de Abril de 2022.

Rilton Alexandre Guimarães

Procurador Jurídico

INVEST PARANÁ



ePROTOCOLO



Documento: **Parecer082022inexigibilidadedelicitacaotaxadeadesaoocontratacaoaparparticipacaoeventonaMissaoCanada.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Rilton Alexandre Guimaraes** em 07/04/2022 15:44.

Inserido ao protocolo **18.833.621-3** por: **Rilton Alexandre Guimaraes** em: 07/04/2022 15:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f0c1632888933bebccc0757810c0f978.

ORDEM DE COMPRA nº 009/2022

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022
CONTRATANTE: INVEST PARANÁ CNPJ: 17.269.926/0001-80 - Rua Comendador Araújo, 652, 2º andar CEP: 80.420-063 - TEL: 41 3350-0301 – e-mail: adm@investpr.org.br
FORNECEDOR: Câmara de Comércio Brasil Canadá CNPJ: 43.737.840/0001-44 - Rua do Rocio, 220, conjuntos 31, 32, 51, 52, 121, 122 e 132, Vila Olímpia, São Paulo, São Paulo. E-mail: ccbc@terra.com.br

Autorizamos () Fornecimento de Material (X)
 Execução de Serviço, conforme a planilha abaixo, em razão de o Proponente acima ter apresentado uma proposta adequada e de menor preço. O fornecimento/execução obedecerá às condições do termo de referência e estipuladas na Proposta de Preço.

BENS, MATERIAIS OU SERVIÇO					
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Participação na Missão Sial 2022	UND	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
PREÇO TOTAL				R\$ 3.000,00	
Diretor: Paulo A. Morva Martins			CARGO: Diretor de Administração e Finanças		
LOCAL/DATA: Curitiba, 07 de abril de 2022.			ASSINATURA: 		